



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
Pensão Vitalícia. Regularidade e concessão
de registro ao ato.*

A C Ó R D Ã O AC2-TC 01005/17

01. Processo: **TC-09251/17.**
02. Origem: **PBPREV – Paraíba Previdência.**
03. Beneficiário:
 - 3.1. Nome: **Regis Beserra Sarmento.**
 - 3.2. Tipo de Pensão: **por Morte.**
04. Informações sobre o servidor falecido:
 - 4.1. Nome: **Francisco Sarmento de Oliveira.**
 - 4.2. Cargo: **Escrevente Distrital.**
 - 4.3. Óbito: **23/02/2017.**
 - 4.4. Matrícula: **471.619-1.**
05. Caracterização da Pensão:
 - 5.1 Natureza:**Vitalícia.**
 - 5.2 Autoridade responsável: **Yuri Simpson Lobato – Presidente da PBPREV.**
 - 5.3. Data do ato: **21/03/2017.**
 - 5.4. Data da Publicação: **Diário Oficial do Estado, em 23/03/2017.**
06. Parecer da AUDITORIA: **O órgão de instrução entendeu regular o ato concessivo da pensão.**
07. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de pensão.**

VOTO DO RELATOR

Tendo em vista que a pensão reveste-se da legalidade, este Relator **vota** pela concessão do competente registro ao ato concessório.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de pensão do Sr. Regis Beserra Sarmento, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

João Pessoa, 04 de julho de 2017.

Assinado 4 de Julho de 2017 às 11:45



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 4 de Julho de 2017 às 11:00



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
RELATOR

Assinado 11 de Julho de 2017 às 09:08



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO